



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 019/2015

Lido no Expediente da Sessão
do dia 25/08/15


Secretário

**“AUTORIZA O EXECUTIVO A OUTORGAR
CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE
MORADIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Campo Magro no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara para aprovação o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso especial para fins de moradia, prevista na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 e na Lei Municipal nº 717/2012, aos atuais ocupantes do imóvel público localizado na Rua Topázios, objeto do “R5” da Matrícula nº 2122, do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo, conforme descrição abaixo:

“LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Descrição: Partindo do ponto OPP, confrontando com a Rua Topázios, segue por linha seca, com rumo e distância de **22º48'15"SL** e **13,50m**, até o **ponto 01**; deste segue por linha seca, confrontando com a Rua Topázios, com rumo e distância de **19º55'51"SL** e **11,80m**, até o **ponto 02**; deste segue por linha seca, confrontando a Rua Topázios, com rumo e distância de **18º52'46"SL** e **6,40m** até o **ponto 03**; deste, segue por linha seca confrontando a Rua Topázios, com rumo e distância de **20º50'36" SL** e **8,90m** até o **ponto 04**; deste segue por linha seca confrontando com a Rua Topázios, com rumo e distância de **22º30'55" SL** e **7,51m** até o **ponto 05**; deste segue por linha seca confrontando com a Rua Topázios com rumo e distância de **22º18'7" SL** e **4,80m** até o **ponto 06**; deste, segue por linha seca deflexionando para a direita confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Campo Magro, com rumo e distância de **70°16'38" SO** e **14,85m** até o **ponto 07**; desta, segue por linha seca deflexionando para a direita confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Campo Magro, com rumo e distância de **19°44'35" NO** e **4,80m** até o **ponto 08**; deste segue por linha seca deflexionando para a esquerda confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Campo Magro, com rumo e distância de **70°15'25"SO** e **2,99m** até o **ponto 09**; deste, segue por linha seca, confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Campo Magro, com rumo e distância de **34°25'26"NO** e **7,75m** até o **ponto 10**; deste segue por linha seca confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Campo Magro, com rumo e distância de **22°30'55"NO** e **7,88m** até o **ponto 11**; deste, segue por linha seca confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Campo Magro, com rumo e distância de **22°30'55"NO** e **7,43m** até o **ponto 12**; deste segue por linha seca deflexionando para a direita confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Campo Magro, com rumo e distância de **70°16'38"NL** e **1,89m** até o **ponto 13**; deste, segue por linha seca deflexionando para a esquerda confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Campo Magro, com rumo e distância de **20°2'53"NO** e **11,80m** até o **ponto 14**; deste segue por linha seca confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Campo Magro, com rumo e distância de **25°3'23"** e **13,45m** até o **ponto 15**; deste segue por linha seca deflexionando para a direita confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Campo Magro, com rumo e distância de **70°16'38"NL** e **18,51m** até encontrar o **ponto inicial OPP**, perfazendo uma área de **965,57m²**."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 17 de agosto de 2015.


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito

Aprovado em 1º Discussão
Por pleno
Sala das Sessões, 08 / 10 / 15

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 15 / 10 / 15

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva buscar junto ao Legislativo a autorização para conceder a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia para os atuais moradores de imóvel público localizado na Rua Topázios, objeto da Matrícula nº 2122, "R5", do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo.

Informamos que os atuais moradores residentes no referido imóvel, ali residem há aproximadamente 30 anos, cumprindo assim as exigências da Lei Municipal nº 717/2012 (Plano Diretor) e da Medida Provisória nº 2220 de 2001, que abaixo transcrevemos:

Lei Municipal 717/2012:

Art. 53. O Executivo deverá outorgar àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em área urbana de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade pública, por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, título de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia em relação à referida área ou edificação, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com artigo 1º da Medida Provisória n.º 2.220, de 2001.

Medida Provisória 2220 de 2001

DA CONCESSÃO DE USO ESPECIAL

Art. 1º Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Assim, diante da situação que se encontra instalada há anos no imóvel citado, o presente projeto de lei busca a regularização daquela situação, o que permitirá a identificação de todos os moradores e a concessão de **Uso Especial para Fins de Moradia, exclusivamente**. Tal procedimento **não transferirá aos moradores a propriedade do imóvel, mas tão somente o direito à moradia.**

Assim, submetemos este projeto aos nobres Edis, para leitura e discussão, ao qual se faz necessária aprovação.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 172/2015- P

Campo Magro, 19 de agosto de 2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o projeto de Lei nº 019/2015, para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Louvanir Joaozinho Menegusso,
Prefeito Municipal

*Recebido, 24.08.15
14:34*


Cintia Rydlawiec Caspriel
Diretora Geral

Exmo. Senhor
Gusto Juninho
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Lido no Expediente da Sessão

25/08/15

